



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 02/2023

O senhor Presidente da Câmara Municipal questiona o seguinte:

“É viável o desarquivamento e a tramitação do Projeto de Lei Complementar 1/2023, apresentado pelos Vereadores Pato Niemeier, Professor Tiago Janner, Nice Soares e Dario Schuller no dia 03 de julho de 2023?”

Em relação a esse assunto, seguem as considerações necessárias.

1. O requerimento foi assinado apenas por 04 vereadores, número que não atinge a maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal.

2. Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal estabelecem que somente por meio da proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal será possível apresentar um novo projeto na mesma Sessão Legislativa, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal e o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 67 da Constituição Federal preceitua que:

“A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional”.

E do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 62. A matéria constante de projeto de lei rejeitado só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal."



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Portanto, é inviável deferir o requerimento sem a solicitação da maioria absoluta dos Vereadores quando este tiver o mesmo escopo e objeto de matéria rejeitada na mesma Sessão Legislativa.

Diante disto, **OPINO PELO ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO** com base nas razões expostas.

Este é o parecer opinativo que, com todo respeito, submeto à sua apreciação.

Agudo, 04 de julho de 2023.

Eunice Schlieck.